

**GLINTT – GLOBAL INTELLIGENT TECHNOLOGIES, S.A.**

**Assembleia Geral Anual**

**26 de maio de 2022**

**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO OITAVO**

**Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para a aquisição e alienação de ações próprias**

**Considerando que:**

1. Nos termos do Artigo Sétimo do Contrato de Sociedade da Glintt – Global Intelligent Technologies, S.A. (doravante “**Glintt**” ou a “**Sociedade**”), a Glintt poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir e alienar ações próprias;
2. De acordo com o disposto nos Artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de ações próprias está sujeita a aprovação pela Assembleia Geral;
3. O Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado, conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016, estabelece um regime especial para determinados programas de recompra de ações próprias, bem como as condições de isenção do regime geral de abuso do mercado;
4. As proibições previstas nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado, não são aplicáveis a certos programas de recompra de ações;
5. O Regulamento da CMVM n.º 5/2008, conforme alterado, prevê certos deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre ações próprias por sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado.

**O Conselho de Administração submete à Assembleia Geral a aprovação das seguintes deliberações:**

1. **Aprovar a aquisição, pela Glintt, de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, mediante decisão do Conselho de Administração, nos seguintes termos:**

- (i) **Número máximo de ações a adquirir:** em cada momento, até ao limite de 1% (um por cento) do capital social da Sociedade;
- (ii) **Finalidade:** a aquisição de ações próprias terá como finalidade a redução do capital social, até 1% (um por cento) do capital social da Sociedade;
- (iii) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data de aprovação, pela Assembleia Geral, da presente proposta;
- (iv) **Forma de aquisição:** sem prejuízo para os termos e limites imperativos estabelecidos na lei, a aquisição de ações, ou de direitos de aquisição ou de atribuição de ações, pode ser efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, neste caso com recurso a entidades designadas pelo Conselho de Administração, designadamente instituições financeiras com as quais a Sociedade celebre contratos de permuta de ações, contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou, ainda, como forma de dação em pagamento;
- (v) **Contrapartida mínima e máxima:** o preço de aquisição deverá situar-se num intervalo de vinte por cento, no tocante ao limite mínimo e máximo, em relação à média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Sociedade transacionadas, no mínimo, nas últimas três sessões e, no máximo, nas últimas trinta sessões do *Euronext Lisbon* imediatamente anteriores à data de aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, não podendo, em qualquer caso, o preço de aquisição ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da atual oferta de compra independente de maior montante na plataforma de negociação em que se realize a aquisição;
- (vi) **Momento da aquisição:** será determinado pelo Conselho de Administração da Sociedade, considerando, em particular, a situação do mercado, os objetivos concretamente visados com a aquisição de ações e as conveniências e obrigações da Sociedade, podendo ser efetuada por uma ou mais vezes, nas proporções a determinar pelo órgão de administração;
- (vii) **Outras condições:** caberá, designadamente, ao Conselho de Administração, de um modo geral, determinar o modo de cumprimento, *inter alia*, das normas que regulam os planos de recompra de ações e dos deveres de divulgação e comunicação previstos, designadamente, no Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado, conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016.

2. **Aprovar a alienação, pela Glintt, de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, mediante decisão do Conselho de Administração, nos seguintes termos:**

- (i) **Número mínimo de ações a alienar:** a quantidade que for definida pelo Conselho de Administração da Sociedade;
- (ii) **Número máximo de ações a alienar:** o número correspondente à quantidade total de ações detidas pela respetiva Sociedade;
- (iii) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data de aprovação, pela Assembleia Geral, da presente proposta;
- (iv) **Forma de alienação:** sem prejuízo para os termos e limites imperativos estabelecidos na lei, a alienação de ações pode ser efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, neste caso com recurso a entidades designadas pelo Conselho de Administração, designadamente instituições financeiras, designadamente instituições financeiras com as quais a Sociedade celebre contratos de permuta de ações, contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou, ainda, como forma de dação em pagamento, bem assim como para cumprimento de obrigações legais ou contratuais e conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em relação a tal conversão ou permuta.
- (v) **Contrapartida mínima:** o preço de alienação não poderá ser inferior em mais de vinte por cento em relação à média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Sociedade, no mínimo, nas últimas três sessões e, no máximo, nas últimas trinta sessões do *Euronext Lisbon* imediatamente anteriores à data de alienação, ou, alternativamente, preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de oferta pública de venda de ações da Sociedade, lançada por esta ou por acionistas, emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado relativamente a tal emissão, conversão ou permuta, tratando-se de alienação dela decorrente.
- (vi) **Momento da alienação:** será determinado pelo Conselho de Administração da Sociedade, considerando, em particular, a situação do mercado, os objetivos concretamente visados com a alienação de ações e as conveniências e obrigações da Sociedade, podendo ser efetuada por uma ou mais vezes, nas proporções a determinar pelo órgão de administração.

Sintra, 29 de abril de 2022  
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO